



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Processo nº 3.534/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CONTRATO Nº 089/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.534/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ÂMBITO NACIONAL E OU INTERNACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 04 (QUATRO) DIAS CONSECUTIVOS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 13391090-1IFP/RJ.

**CONTRATADA: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.873.602/0001-00 localizada na Rua Antônio Ferreira de Medeiros, nº 55, Centro, Cardoso Moreira/RJ, representada pelo **Sra. Lilian Karla Silveira Almeida**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade n.º 9318172 SSP/MG e CPF (MF) n.º 034.425.236-13.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3.534/2023, e em conformidade ao Pregão nº 020/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de rodeio na categoria profissional de âmbito nacional e ou internacional,



incluindo o fornecimento de estruturas e equipamentos, bem como montagem de estrutura adequada, durante o período de 04 (quatro) dias consecutivos a ser realizado no Município de Saquarema/RJ.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão presencial nº 020/2023 e seus anexos e de acordo com os parâmetros e demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ambos do procedimento administrativo 3.534/2023, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 30 (trinta) dias é de **R\$ 581.054,00 (quinhentos e oitenta e um mil e cinquenta e quatro reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Disponibilização de touros treinados especialmente para rodeio profissional	unidade	25	R\$ 2.150,00	R\$ 53.750,00
2	Disponibilização de cavalos treinados especialmente para rodeio profissional	unidade	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
3	Contratação de peões profissionais em rodeio ( <i>cowboys</i> )	unidade	20	R\$ 2.083,00	R\$ 41.660,00
4	Juiz especializado em rodeio	unidade	01	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
5	Locutor especializado em rodeio	unidade	01	R\$ 10.164,00	R\$ 10.164,00
6	Comentarista especializado em rodeio	unidade	01	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
7	Dupla de madrinheiras	dupla	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
8	Grupo de palhaços salvavidas (com 03 integrantes)	grupo	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



9	Sedeneiro	unidade	01	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
10	Tratador de animais	unidade	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
11	Apartador	unidade	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
12	Porteireiros / Porteiros (para touros e cavalos);	unidade	02	R\$ 1.790,00	R\$ 3.580,00
13	Auxiliar de pista	unidade	01	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
14	Arena completa: estilo americana, medindo, no mínimo, 35x50m, contendo grades para fechamento, currais de apartação, devidamente embarcado e montado de acordo com os padrões impostos pela Confederação Nacional de Rodeio – CNAR, garantido a devida segurança aos profissionais e ao público em geral	unidade	01	R\$ 35.460,00	R\$ 35.460,00
15	Conjunto de alambrados contendo bretes do tipo americano e pista de 1.200 m <sup>2</sup> com painéis de 230x185cm	conjunto	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
16	Atrações de arena especializadas em rodeio compostas por equipe com, no mínimo, 03 cavalos adestrados e palhaço comediantes	equipe	01	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00
17	Cerimonial de abertura (para cada um dos 04 dias do evento) com a realização de <i>show</i> de iluminação mediante a utilização de lasers e leds, contemplando efeitos, evoluções e coreografias com temática alusiva ao evento, contando, ainda, com decoração da arena dispondo de passarela de apresentação dos profissionais com tapete vermelho e cortinas	unidade	04	R\$ 3.530,00	R\$ 14.120,00



18	<p>Queima de fogos (para a abertura do segundo dia do evento) contendo o conjunto com os principais tipos de fogos de artifício, compreendendo o mínimo de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 04 tortas de 25 tubos ¾" cores diversas</li><li>- 02 tortas de 25 tubos 1,5" azul</li><li>- 02 tortas de 25 tubos 1,5" verde</li><li>- 02 tortas de 25 tubos 1,5" dourado</li><li>- 01 torta 100 tubos 1,5" efeito 'z'</li><li>- 01 torta 100 tubos 1,5" efeito 'w'</li><li>- 01 torta 100 tubos 1,5" efeito 'i'</li><li>- 01 torta 120 tubos 1,5" cores diversas</li><li>- 01 torta 600 tubos ¾" leque dourado e vermelho</li></ul>	conjunto	01	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
19	<p>Show piromusical (para a abertura do primeiro e terceiro dia do evento), contendo material explosivo do tipo fogos de artifício, compreendendo o mínimo de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 100 candelas mono tiro 1,5" vaso azul</li><li>- 100 candelas mono tiro 1,5" vaso vermelho</li><li>- 100 candelas mono tiro 1,5" vaso prata</li><li>- 100 candelas mono tiro 1,5" trassante dourado</li><li>- 02 tortas 25 tubos 1,5" colorida</li><li>- 02 tortas 49 tubos 1,5" colorida</li><li>- 02 tortas 100 tubos 1,5" efeito zig zag</li><li>- 06 placas de 10 tubos 1,5" efeito leque</li><li>- 06 placas de 10 tubos 1,5" efeito "z"</li></ul>	unidade	02	R\$ 14.400,00	R\$ 28.800,00



20	Transmissão ao vivo do evento para o Brasil e o mundo através mídias sociais; projeções (em tempo real para o público presente ao evento) das filmagens em 2 telões com tecnologia led com medida, mínima, de 3x4m cada equipamento, além de sistema de gravação disponibilizando o <i>replay</i> de todas as montarias e demais provas realizadas no rodeio	unidade	04	R\$ 6.198,00	R\$ 24.792,00
21	Sistema de iluminação profissional composto de <i>mixer</i> de 48 canais, <i>spots</i> de luz par, efeitos tipo <i>cyberlights</i> , <i>minibritts</i> com, no mínimo, 3.600 watts; além de máquina de fumaça e equipamento com laser e efeitos do tipo <i>Head RGB Led Scan Strobo</i>	unidade	01	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
22	Canhão seguidor de 1.000 watts	unidade	01	R\$ 2.498,00	R\$ 2.498,00
23	Técnico especializado de iluminação e som	unidade	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
24	Técnico especializado de <i>blaster</i> de fogos	unidade	01	R\$ 3.065,00	R\$ 3.065,00
25	Técnico especializado de montagem de estruturas	unidade	01	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00
26	Montadores	unidade	05	R\$ 1.709,00	R\$ 8.545,00
27	Disc Jockey (DJ)	unidade	01	R\$ 3.365,00	R\$ 3.365,00
28	Médico veterinário responsável por todos os animais. O veterinário estará de plantão todos os dias do evento e deverá ser cadastrado no competente Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O mesmo será responsável por toda a parte burocrática envolvendo a liberação e adequação dos animais às normas aplicáveis ao rodeio e à prática de cuidados aos animais.	unidade	01	R\$ 7.265,00	R\$ 7.265,00
	Camarote (estrutura mínima), observando-se o seguinte: Medidas de cada camarote: 2,33x3,50m montados a 1,60m de altura em relação ao último degrau da arquibancada de 11 degraus, com acesso pela parte traseira, com um hall de 10x10m montado a 1,60m em relação ao último degrau da arquibancada, coberto com tendas	unidade	21	R\$ 4.110,00	R\$ 86.310,00



29	possuindo lonas antichamas. (segundo croqui da montagem, anexo ao presente Termo de Referência – TR); Dos Materiais da arquibancada e camarotes: Armações treliçadas, escadas, contraventamento, corrimãos e parapeitos fabricados em tubos de aço carbono com costura, formados a frio, para uso industrial (NBR 8261). Os assentos são formados por perfis metálicos, fechados com compensado naval ou cola fenólica de 15mm, aparafusadas na parte metálica. As armações são dimensionadas a suportar carga de 400 Kg/m <sup>2</sup> , uniformemente distribuídos e 100 kg referente à carga concentrada aplicada na parte central do assento, conforme exigências da NBR6120/1980. Os corrimãos e parapeitos são dimensionados para uma carga horizontal de 80 Kg/m (NBR-6120/1980). Todo o material deverá ser galvanizado com comprovação, a fim de evitar pontos de ferrugens e enfraquecimento do mesmo. Deverá também ser apresentado teste de carga a fim de evitar acidentes e prejuízos para o evento				
30	Arquibancada (estrutura mínima) contendo: 60 metros lineares de arquibancadas com 19 degraus de altura, sendo um degrau duplo para passarela e 18 degraus para acomodação de pessoas com largura de 0,60cm, passarela frontal a 3,30m de altura em relação ao solo, guarda-corpo frontal tipo grade medindo 1,10m, guarda-corpo traseiro tipo grade medindo 1,80m, largura do espaçamento dos guarda-corpos de 15cm, túneis de acesso por baixo da arquibancada; e mais 11 degraus de altura, sendo um degrau duplo para passarela e 10 degraus para acomodação de pessoas com largura de 0,60cm, passarela frontal a 0,70m de altura em relação ao solo, guarda-corpo frontal tipo grade medindo 1,10m, guarda-corpo traseiro tipo grade medindo 1,80m, largura do espaçamento dos guarda-corpos de 15cm, túneis de acesso por baixo da arquibancada, com laudo e Anotação	metro linear	60	R\$ 1.921,00	R\$ 115.260,00



	de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA competente, devidamente aprovada.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 581,054,00</b>

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Termo de Referência de fls. 177 a 195 do procedimento administrativo 3.534/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irredutíveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses a contar da data da proposta da contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 23.695.0036.066, FONTE: 170401, ND 3.3.90.39.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

7.1. Os serviços poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de (60) sessenta meses, conforme inciso II, do Art. 57 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado fiscal do contrato no procedimento administrativo nº. 3.534/2023.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.



9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

9.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

9.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas:



- b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela manutenção pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7. Esgotado o valor da garantia, os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.



10.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.09. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- f) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



- k) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

**Saquarema/RJ, 24 de abril de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Rafael da Costa Castro**  
**Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**  
**Representante: Lilian Karla Silveira Almeida**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_